

LEI Nº 3.558 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

EMENTA: Determina que as Academias de Musculação, CrossFit, Treinamento Funcional e outros tipos de treinamentos físicos análogos, com sede no Município de Petrolina, exibam placas, cartazes ou banners sobre os malefícios de anabolizantes e outros esteroides.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Academias de Musculação, CrossFit, treinamento funcional e outros tipos de treinamentos de condicionamento físico que possa vir a existir, exibir cartazes, elaborados por profissionais de educação física, nutrição e endocrinologista, sobre os malefícios do uso de substâncias como anabolizantes e outros esteroides.

Parágrafo Único - A assinatura destes profissionais deve vir seguida de seus cadastros em seus respectivos conselhos regionais ou nacionais.

Art. 2º - As academias de que se trata esta Lei, terão o prazo de 90 (noventa dias) para se adequarem, a partir da publicação desta Lei.

§ 1º - As academias que não estiverem em conformidade desta Lei, sofrerão como sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de um salário mínimo na reincidência e 10 (dez) dias para adequações;
- c) Em nova reincidência, fechamento do estabelecimento até se fazer cumprir esta Lei.

§ 2º - As denúncias poderão ser feitas para o poder público (Prefeituras Regionais, ou para os respectivos Conselhos Regionais de Educação Física, Nutrição e Médico).

Art. 3º - As placas, cartazes ou banners que trata o caput deste artigo deverão ter:

- I - dimensões mínimas de 0,80 cm x 0,50 cm;
- II - ser legível com caracteres compatíveis;
- III - estar em local visível a todos os usuários do estabelecimento.

Parágrafo Único - Em estabelecimentos com mais de um andar deverá conter uma placa, cartaz ou banner por pavimento.



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.558 / 2022
Nº de Folhas 02
Total de Folhas 14
Ch.
Responsável

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Autor: Vereador Rodrigo Teixeira Araújo

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.558/2022
Nº de Folhas 03
Total de Folhas 14
Gh
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.658/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Determina que as Academias de Musculação, CrossFit, Treinamento Funcional e outros tipos de treinamentos físicos análogos, com sede no Município de Petrolina, exibam placas, cartazes ou banners sobre os malefícios de anabolizantes e outros esteroides”. Tombada sob nº 3.558, de 25 de agosto de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.558/2022
Nº de Folhas 04
Total de Folhas 14
Responsável

PROJETO DE LEI Nº. 004 /2021 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Determina que as Academias de Musculação, CrossFit, Treinamento Funcional e outros tipos de treinamentos físicos análogos, com sede no Município de Petrolina, exibam placas, cartazes ou banners sobre os malefícios de anabolizantes e outros esteroides.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam as Academias de Musculação, CrossFit, treinamento funcional e outros tipos de treinamentos de condicionamento físico que possa vir a existir, exibir cartazes, elaborados por profissionais de educação física, nutrição e endocrinologista, sobre os malefícios do uso de substâncias como anabolizantes e outros esteroides.

Parágrafo Único - A assinatura destes profissionais deve vir seguida de seus cadastros em seus respectivos conselhos regionais ou nacionais.

Art. 2º - As academias de que se trata esta Lei, terão o prazo de 90 (noventa dias) para se adequarem, a partir da publicação desta Lei.

§ 1º - As academias que não estiverem em conformidade desta Lei, sofrerão como sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de um salário mínimo na reincidência e 10 (dez) dias para adequações;
- c) Em nova reincidência, fechamento do estabelecimento até se fazer cumprir esta Lei.

§ 2º - As denúncias poderão ser feitas para o poder público (Prefeituras Regionais, ou para os respectivos Conselhos Regionais de Educação Física, Nutrição e Médico).

Art. 3º - As placas, cartazes ou banners que trata o caput deste artigo deverão ter:



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.558/2022
Nº de Folhas 05
Total de Folhas 14
Ch.
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I - dimensões mínimas de 0,80 cm x 0,50 cm;

II - ser legível com caracteres compatíveis;

III - estar em local visível a todos os usuários do estabelecimento.

Parágrafo Único: Em estabelecimentos com mais de um andar deverá conter uma placa, cartaz ou banner por pavimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Autor: Vereador Rodrigo Teixeira Araújo

Gabinete da Presidência, 23 de agosto de 2022.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

cas

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3558 / 2022
Nº de Folhas 06
Total de Folhas 14
Ch.
Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

1º votação
APROVADO
Votação: 13 x 0
Data: 23 10 2022

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR RODRIGO ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº. 004 /2021 – 05/02/2021

Autor: Vereador Rodrigo Teixeira Araújo

2º votação
APROVADO
Votação: 13 x 0
Data: 23 10 2022

Ementa: Determina que as Academias de Musculação, CrossFit, Treinamento Funcional e outros tipos de treinamentos físicos análogos, com sede no Município de Petrolina, exibam placas, cartazes ou banners sobre os malefícios de anabolizantes e outros esteroides.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam as Academias de Musculação, CrossFit, treinamento funcional e outros tipos de treinamentos de condicionamento físico que possa vir a existir, exibir cartazes, elaborados por profissionais de educação física, nutrição e endocrinologista, sobre os malefícios do uso de substâncias como anabolizantes e outros esteroides.

Parágrafo Único - A assinatura destes profissionais deve vir seguida de seus cadastros em seus respectivos conselhos regionais ou nacionais.

Art. 2º - As academias de que se trata esta Lei, terão o prazo de 90 (noventa dias) para se adequarem, a partir da publicação desta Lei.

§ 1º - As academias que não estiverem em conformidade desta Lei, sofrerão como sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de um salário mínimo na reincidência e 10 (dez) dias para adequações;
- c) Em nova reincidência, fechamento do estabelecimento até se fazer cumprir esta Lei.

§ 2º - As denúncias poderão ser feitas para o poder público (Prefeituras Regionais, ou para os respectivos Conselhos Regionais de Educação Física, Nutrição e Médico)

Art. 3º - As placas, cartazes ou banners que trata o caput deste artigo deverão ter:

- I - dimensões mínimas de 0,80 cm x 0,50 cm;
- II - ser legível com caracteres compatíveis;
- III - estar em local visível a todos os usuários do estabelecimento.

Parágrafo Único: Em estabelecimentos com mais de um andar deverá conter uma placa, cartaz ou banner por pavimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Excelências,

O uso de anabolizantes vem se tornando, a cada dia, um hábito comum, principalmente pelas pessoas que praticam esportes, para aumentar a competitividade, ajudar na cura de lesões ou simplesmente por questões estéticas.

Os esteroides anabólicos androgênicos (EAAS) são substâncias sintéticas, derivadas do hormônio sexual masculino, a testosterona. Porém, o consumo excessivo desse tipo de produto é muito perigoso e pode causar danos irreparáveis ao corpo humano.

Os esteroides androgênicos anabólicos, mais conhecidos como anabolizantes, é um produto derivado principalmente da testosterona, hormônio responsável por muitas características que diferem homem e mulher. Eles atuam no crescimento celular e em tecidos do corpo, como o ósseo e o muscular.

O uso de anabolizantes gera efeitos colaterais, tanto em homens e mulheres, como: aumento de acne, queda do cabelo, distúrbios da função do fígado, tumores no fígado, explosões de ira ou comportamento agressivo, paranoia, alucinações, psicoses, coágulos de sangue, retenção de líquido no organismo, aumento da pressão arterial. Usuários de anabolizantes injetáveis que não contam com condições de higiene adequadas ou compartilham agulhas podem também adquirir infecções virais, como o HIV e as hepatites B e C. O abuso de esteroides ainda tem sido associado a cistos e tumores no fígado.

No caso das mulheres, o uso de anabolizantes pode gerar características masculinas no corpo, como engrossamento da voz e surgimento de pelos além do normal. Além disso, aumento do tamanho do clitóris, irregularidade ou interrupção das menstruações, diminuição dos seios e aumento de apetite.

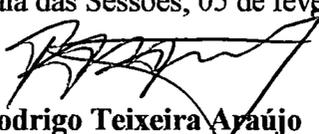
O uso abusivo de anabolizantes pode causar o aumento do "colesterol ruim" (LDL) e diminuição do "colesterol bom" (HDL), gerando problemas cardiovasculares como pressão alta e infartos.

Em adolescentes, as consequências podem ser piores, como comprometimento do crescimento, maturação óssea acelerada, aumento da frequência e duração das ereções, desenvolvimento sexual precoce, crescimento do falo (hipogonadismo ou megalofalia), aumentos dos pelos púbicos e do corpo, além do ligeiro crescimento de barba.

Esses hormônios podem ser usados clinicamente e, ocasionalmente, serem prescritos sob orientação médica para repor o hormônio deficiente em alguns homens e para ajudar pacientes com aids a recuperar peso. Nos casos de necessidade clínica, os pacientes são indicados a tomarem apenas doses mínimas para apenas regularizar sua disfunção.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres colegas na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2021.


Rodrigo Teixeira Araújo
Vereador – Republicanos

cas

AMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.558 / 2022
nº de Folhas 07
Total de Folhas 14
Ch
Responsável



Constitucional

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: Projeto de Lei nº 004, de 05 de fevereiro de 2021 (Autor: Vereador Rodrigo Teixeira Araújo)

Interessado: Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 060/2021-PL

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3558 / 2022
Nº de Folhas 08
Total de Folhas 14
Ch
Responsável

EMENTA: DETERMINA QUE AS ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO, CROSSFIT, TREINAMENTO FUNCIONAL E OUTROS TIPOS DE TREINAMENTOS FÍSICOS ANÁLOGOS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, EXIBAM PLACAS, CARTAZES OU BANNERS SOBRE OS MALEFÍCIOS DE ANABOLIZANTES E OUTROS ESTERÓIDES. POSSIBILIDADE DE TRAMITAÇÃO.

1) DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 004, de 05 de fevereiro de 2021, desta Urbe, dispõe sobre a obrigatoriedade para academias de musculação, *crossfit*, treinamento funcional e outros tipos de treinamentos físicos análogos, com sede no município de Petrolina, exibam placas, cartazes ou banners sobre os malefícios de anabolizantes e outros esteroides, cuja autoria é do Excelentíssimo Vereador Rodrigo Teixeira Araújo, com o seguinte conteúdo:

Art. 1º - Ficam as Academias de Musculação, CrossFit, treinamento funcional e outros tipos de treinamentos de condicionamento físico que possa vir a existir, exibir cartazes, elaborados por profissionais de educação física, nutrição e endocrinologista, sobre os malefícios do uso de substâncias como anabolizantes e outros esteroides.

Parágrafo Único - A assinatura destes profissionais deve vir seguida de seus cadastros em seus respectivos conselhos regionais ou nacionais.

Art. 2º - As academias de que se trata esta Lei, terão o prazo de 90 (noventa dias) para se adequarem, a partir da publicação desta Lei.

§ 1º - As academias que não estiverem em conformidade desta Lei, sofrerão como sanções:

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**
Casa Vereador Plínio Amorim

- a) Advertência;
- b) Multa de um salário mínimo na reincidência e 10 (dez) dias para adequações;
- c) Em nova reincidência, fechamento do estabelecimento até se fazer cumprir esta Lei.

§ 2º - As denúncias poderão ser feitas para o poder público (Prefeituras Regionais, ou para os respectivos Conselhos Regionais de Educação Física, Nutrição e Médico)

Art. 3º - As placas, cartazes ou banners que trata o caput deste artigo deverão ter:

I - dimensões mínimas de 0,80 cm x 0,50 cm;

II - ser legível com caracteres compatíveis;

III - estar em local visível a todos os usuários do estabelecimento.

Parágrafo Único: Em estabelecimentos com mais de um andar deverá conter uma placa, cartaz ou banner por pavimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Na justificativa, em apertada síntese, informa o parlamentar que uso de anabolizantes vem se tornando um hábito comum indiscriminado por pessoas, em especial alunos de academias e atividades relacionadas.

Ademais, que os esteroides anabólicos androgênicos (EAAS) tem uso medicinal, deve observar prescrição de profissional habilitado, sendo consumo à revelia, portanto, um risco à saúde e vida.

Ainda que usuários de anabolizantes injetáveis passam por outros riscos, como de adquirir contrair vírus, como o HIV e as hepatites B e C. O.

Concluiu solicitando apoio dos nobres colegas na aprovação.

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Do Parecer Jurídico – Nota Explicativa

A Procuradoria Legislativa, nos procedimentos e pareceres, que, regimentalmente, são-lhe submetidos, conforme disposto no I, §1º, art. 59, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, ampara sua manifestação técnica da legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3558 / 2022
Nº de Folhas 10
Total de Folhas 14
Ch.
Responsável

Por fim, consigna que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, porquanto a discricionariedade da função política.

2.2. Da Legislação Aplicável

Por meio do Projeto de Lei nº 004/2021, o Nobre Parlamentar busca assegurar a defesa do consumidor e da saúde pública, impondo a obrigatoriedade de informações por academias de musculação sobre os malefícios da utilização de esteroides anabolizantes.

Com efeito, a proteção e defesa do consumidor e da saúde pública estão inseridas na competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 24, XII c/c 30, incisos I, II e VII da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; (Vide ADPF 672)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)

(...) - *omissis*;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Outrossim, a propositura encontra fundamento no poder de polícia do Município, conforme art. 7º, inciso II, alínea “q”, da Lei Orgânica de Petrolina, senão vejamos:

Art. 7º Compete ao Município de Petrolina, na promoção de tudo quanto respeite o interesse local e o bem-estar de sua população:

II - privativamente:

(...)

q) regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.558/2022
1ª de Folhas 11
Total de Folhas 14
Ch
Responsável

Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles, que:

"compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento ...Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público". (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, págs. 370/371).

Por fim, pontua-se que o projeto de lei está em sintonia com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que confere aos Municípios a competência na matéria de consumo, meio ambiente e saúde pública, senão vejamos:

"Não há usurpação de competência da União para legislar sobre direito comercial e comércio interestadual porque o ato normativo impugnado buscou, tão somente, assegurar a proteção ao consumidor. Precedente deste Tribunal (ADI 1.980, Rel. Min. Sydney Sanches) no sentido de que não invade esfera de competência da União, para legislar sobre normas gerais, lei paranaense que assegura ao consumidor o direito de obter informações sobre produtos combustíveis." (ADI nº 2.832-4/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski)".

Lembre-se também que ao art. 196 da Constituição Federal 1988 outorga a defesa da saúde, como competência de cada Ente federado.

Mais precisamente no âmbito municipal, a referida competência está também prevista no art. 147, inciso V, da CRFB/1988, *in literis*:

Art. 147 Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições nos termos da lei:

V - fiscalizar, controlar edificações, instalações, estabelecimentos, atividades, procedimentos, produtos, substâncias e equipamentos que interfiram negativamente na saúde individual e coletiva;

No julgamento da ADI 3.937-MC/SP, o Relator Min. Marco Aurélio se manifestou em voto, sobre a competência dos municípios para legislar sobre proteção do meio ambiente e em matéria de defesa da saúde pública, nos seguintes termos:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

“...tenho defendido, não apenas em sede acadêmica, mas também em algumas decisões que proferi já na Corte Estadual a qual pertenci, como também tive oportunidade de manifestar esse entendimento nesta Suprema Corte, no sentido de que, em matéria de proteção do meio ambiente e em matéria de defesa da saúde pública, nada impede que a legislação estadual e a legislação municipal sejam mais restritivas do que a legislação da União e a legislação do próprio Estado, em se tratando dos municípios”. (ADPF nº 109, Relator Ministro Ricardo Lewandowski. DJ 22/04/2009, grifamos).

Em relação às sanções previstas no projeto de lei, observa-se que os dispositivos estão em conformidade com o princípio da legalidade, que exige que lei formal para criar sanções como resposta a comportamentos sociais irregulares. Anote-se, também, que tais punições em questão possuem natureza jurídica administrativa, comandos sem os quais a Lei perde efetividade. Por fim, o projeto traz proporcionalidade ao trazer progressões das sanções de advertência, multa, em caso de reincidência, ou, até mesmo, o fechamento do estabelecimento, até que a Lei seja cumprida, em caso de nova reincidência.

Do exposto, conclui-se pela legalidade do projeto de lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de palestras sobre os malefícios da utilização de esteroides anabolizantes nas academias de musculação, CrossFit, treinamento funcional e outros tipos de treinamentos físicos análogos, com sede no Município de Petrolina.

III – DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações sobre a legislação e jurisprudência aplicáveis, concluiu-se pela possibilidade de tramitação do projeto de lei nº 004, de 05 de fevereiro de 2021.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 10 de setembro de 2021.


Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo

Mat. 2053

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3558 1/2022
Nº de Folhas 13
Total de Folhas 14
Ch.
Responsável

PARECER

PROJETO DE LEI 004 /2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DETERMINA QUE AS ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO, CROSSFIT, TREINAMENTO FUNCIONAL E OUTROS TIPOS DE TREINAMENTOS FÍSICOS ANÁLOGOS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, EXIBAM PLACAS, CARTAZES OU BANNERS SOBRE OS MALEFÍCIOS DE ANABOLIZANTES E OUTROS ESTEROIDES.

AUTOR: RODRIGO TEIXEIRA C. DE ANDRADE DE ARAÚJO.

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo, o qual determina que as Academias de Musculação, Crossfit, Treinamento Funcional e outros tipos de treinamentos físicos análogos, com sede no Município de Petrolina, exibam placas, cartazes ou banners sobre os malefícios de anabolizantes e outros esteroides, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2021.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA - PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO

alfs

PARECER DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E NEGÓCIOS MUNICIPAIS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 004/2021 - PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DETERMINA QUE AS ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO, CROSSFIT, TREINAMENTO FUNCIONAL E OUTROS TIPOS DE TREINAMENTOS FÍSICOS ANÁLOGOS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, EXIBAM PLACAS, CARTAZES OU BANNERS SOBRE OS MALEFÍCIOS DE ANABOLIZANTES E OUTROS ESTEROIDES.

AUTOR: RODRIGO TEIXEIRA C. DE ANDRADE ARAÚJO

RELATOR: ALEX SANDRO DE JESUS GOMES

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade determinar que as Academias de Musculação, CrossFit, Treinamento Funcional e outros tipos de treinamentos físicos análogos, com sede no Município de Petrolina, exibam placas, cartazes ou banners sobre os malefícios do uso de anabolizantes e outros esteroides.

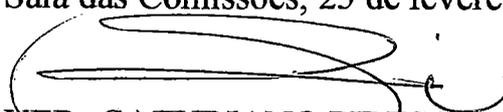
II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2021.


VER. GATURIANO PIRES DA SILVA – PRESIDENTE


VER. ALEX SANDRO DE JESUS GOMES – RELATOR


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL	
Lei nº	3558 / 2022
de Folhas	14
Total de Folhas	14
Gp. Responsável	